# Seminário de Gestão de Subvenções
# Acordo de Subvenção & Certificações

## FHI Desenvolvimento 360, LLC
## Programa de Parceiros Competentes

**Outubro 2011**

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE

fhi360 THE SCIENCE OF IMPROVING LIVES

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# A. Propósito da Subvenção

O objectivo desta Subvenção é de prestar apoio ao Sub-recipiente para implementar o programa descrito no Anexo B “Descrição do Programa”. Este Acordo é exclusivo e limitado aos objectivos descritos na Descrição do Programa aprovada.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# B. Período do Acordo

A data de início desta subvenção é _____. A data prevista para a conclusão da subvenção é o dia 30 de _____. A suspensão ou terminação desta subvenção será feita em conformidade com a Secção U deste Acordo de Subvenção.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# C. Montante da Subvenção e Pagamento

1. O total estimado desta Subvenção para o período mencionado na Secção B acima é de _____ MTN**.** Este valor está sujeito à disponibilidade de fundos, incluindo os efeitos da flutuação cambial, progresso satisfatório e contínua relevância do projecto.

   Todos os fundos concedidos ao abrigo deste Acordo deverão ser usados somente para os propósitos descritos na Descrição do Programa (Anexo B). Quaisquer fundos usados noutros fins além dos descritos neste Acordo deverão ser reembolsados à FHI 360.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

2. Por este meio a FHI 360 aloca o valor de _____MTN para a execução deste acordo em conformidade com o Orçamento indicado na Secção D abaixo, detalhado no Anexo C. O Sub-recipiente será avisado por escrito pela FHI 360 quando fundos adicionais forem alocados. A FHI 360 não é obrigada a reembolsar o Sub-recipiente por gastos acima do valor total alocado ou comprometido.

3. Pagamento Adiantado: Desde que tenham sido recebidos e aprovados pela FHI 360 todos os documentos a entregar (deliverables), o pagamento adiantado será feito mediante recepção satisfatória de um pedido de adiantamento mensal a ser submetido directamente para:

Hayley Bryant
Directora, CAP Moçambique
Rua 3,516, # 73, Esquina com Rua Justino Chemane
Sommerschield II
Maputo, Moçambique
E-mail: hbryant@fhi360.org

A. O Formulário de Pedido de Pagamento será usado para o cálculo dos adiantamentos e pagamento de reembolsos.

   O Sub-recipiente submeterá uma Reconciliação Financeira Mensal e um Pedido de Pagamento Adiantado à FHI 360 até **10 dias** depois do fim de cada mês, em conformidade com o formato oficial explicado no Anexo E, no montante de despesas permissíveis incorridas no mês anterior, incluindo estimativas do adiantamento solicitado.

B. Os pagamentos ao Sub-recipiente serão efectuados em prestações de adiantamentos mensais de acordo com a Cláusula-Padrão Aplicável No.1, “Pagamento Adiantado,” do Anexo F.

C. O Sub-recipiente poderá solicitar até 2 adiantamentos consecutivos de 30 dias cada, por escrito, acompanhados de orçamento detalhado das despesas estimadas para cada período de 30 dias.

D. Cada adiantamento deverá ser reconciliado até 10 dias depois do período (mês) para o qual foi concedido. A falta de reconciliação implicará a suspensão de adiantamentos adicionais até que o Sub-recipiente reconcilie todos os adiantamentos anteriores.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

E. Os pedidos de reembolso serão primeiro creditados em contrapartida da liquidação de quaisquer adiantamentos pendentes

F. Não serão feitos mais adiantamentos a menos de 30 dias do fim do período de execução deste Acordo.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

4. Apresentação de Comprovantes: O Sub-recipiente deverá apresentar facturas ou documentos comprovativos mensais certificados. Todas as facturas devem ser submetidas dentro de 10 dias depois do fim do período, directamente para:

Hayley Bryant
Directora, CAP Moçambique
Rua 3516, nº73 esq. c/ Rua Justino Chemane
Bairro Sommerschield II
Maputo, Moçambique
E-mail: hbryant@fhi360.org

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

A facturação de custos será registada por cada elemento de custo de acordo com o formato do orçamento do Sub-recipiente (Anexo C), incluindo (1) montante orçamentado; (2) despesas do período a ser cobrado; e (3) custos acumulados. O comprovativo deverá ainda incluir o seguinte:

- o nome e endereço do Sub-recipiente
- o período coberto pelo comprovativo
- uma análise detalhada, durante o período de facturação, do número de dias de trabalho de cada indivíduo/posição (pessoal e consultores), a tarifa diária de cada indivíduo, o montante (número de dias x tarifa diária) de cada um, e o valor total;
- uma certificação assinada por um representante autorizado do Sub-recipiente

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

5. Nenhum pagamento será efectuado sem a aprovação prévia dos relatórios financeiros e programáticos pela FHI 360, conforme indicado na Secção E: Relatórios e Avaliação, e Secção F: Monitoria e Relatórios de Desempenho.

O Sub-recipiente terá até 30 dias após a conclusão do projecto para a apresentação do relatório financeiro final. O processamento dos comprovativos para o pagamento final iniciará logo que a FHI 360 determinar que o Sub-recipiente cumpriu com todos os termos e condições da subvenção.

O encerramento financeiro final da subvenção poderá depender também do término do Acordo Cooperativo entre a FHI 360 e a USAID.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE | fhi360

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

6. Adicionalmente, o Sub-recipiente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) À FHI 360 poderão ser cobrados somente custos e despesas incluídos no Orçamento Detalhado Aprovado da Subvenção (Anexo C). O acréscimo de novas linhas orçamentais deverá ser aprovado antecipadamente, por escrito, pela FHI 360 e será incorporado neste Acordo através de uma adenda.

b) Todos os adiantamentos devem ser depositados numa conta bancária separada, a partir da qual o Sub-recipiente deverá fazer todos os pagamentos de bens e serviços. Os fundos desta subvenção não devem ser misturados com quaisquer outros fundos.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# D. Orçamento

1. O orçamento que se segue descreve os montantes aprovados por categorias (ou linhas) orçamentais específicas. O Sub-recipiente não deverá exceder o montante total deste orçamento. As revisões do orçamento serão feitas de acordo com a Cláusula-Padrão Obrigatória Nº 4, “Revisão do Orçamento da Subvenção”, que se encontra no Anexo F.1 (enviado em separado após a assinatura). O Orçamento Detalhado Aprovado da Subvenção está incluído como Anexo C.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE | fhi360 THE SCIENCE OF IMPROVING LIVES

| Categorias Orçamentais | Total em MTN |
|---|---|
| Salários & Honorários | |
| Viagens | |
| Custos do Escritorio | |
| Custos das Actividades do Projecto | |
| Custos de Capacitação Organizacional | |
| Auditoria | |
| ***Total de Custos Estimados*** | |

2. O Sub-recipiente não deve exceder o custo estimado de qualquer categoria acima indicada em mais de 10% do montante total dessa categoria sem a aprovação prévia e por escrito da Directora da CAP Moçambique. Não é permitido nenhum excesso de custos na categoria de Salários e Honorários sem a aprovação prévia, e por escrito, da Directora da CAP Moçambique.

3. O Sub-recipiente pode incorrer qualquer tipo de despesas nas categorias do orçamento acima indicado e em quaisquer actividades autorizadas, mas não deverá exceder o valor total alocado da Subvenção.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

4. Todos os fundos concedidos no âmbito deste sub-acordo deverão ser usados somente nos propósitos descritos na Descrição do Programa (Anexo B). Quaisquer fundos usados em outros propósitos que não os descritos neste acordo deverão ser reembolsados à FHI 360 .

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# E. Determinação Independente do Preço

1. O Sub-recipiente declara que:

   a) Os preços desta subvenção foram determinados de forma independente, sem, para fins de restrição de concorrência, qualquer consulta, comunicação ou acordo com qualquer outro proponente

   b) Os preços desta subvenção não foram e não serão intencionalmente divulgados pelo sub-recipiente directa ou indirectamente, à qualquer outro proponente

c) Nenhuma tentativa foi feita pelo sub-recipiente para induzir qualquer outra organização ou indivíduo a submeter ou deixar de submeter uma proposta com o propósito de restringir a concorrência ou influenciar o ambiente competitivo.

2. O Sub-recipiente compreende e concorda que a violação desta certificação resultará na terminação desta subvenção por incumprimento, bem como exclusão de futuras solicitações.

# F. Relatórios e Avaliação

1. *Relatórios Financeiros* – Mensalmente, o Sub-recipiente deverá apresentar relatórios financeiros especificados abaixo à Directora da CAP Moçambique. Os relatórios deverão ser submetidos até 10 dias depois do fim de cada mês, e de acordo com os formatos oficiais constantes do Anexo E (enviados em separado depois da assinatura), no montante das despesas permissíveis incorridas durante o mês anterior e incluindo estimativas dos adiantamentos solicitados. O relatório financeiro final deverá ser submetido até 30 dias depois do fim da Subvenção. O relatório financeiro deve incluir a informação seguinte:

## Slide 20

**a5** versao inglesa diz trimestralmente
amacuacua, 4/1/2010

a) Extracto do banco e Reconciliação bancária do período.

b) Formulário A e formulários suplementares, Formulário B, Adiantamentos, e Formulários do IVA

c) O orçamento do mês seguinte por linha orçamental

d) Todos os documentos de suporte indicados no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros

2. *Relatório de Auditoria* –Se o Sub-recipiente tiver uma auditoria anual independente, programática ou organizacional, o Sub-recipiente deverá enviar uma cópia do relatório dessa auditoria à FHI 360 no prazo de 30 dias de recepção do relatório pelo Sub-recipiente. Além disso, a FHI 360 mantém o direito de organizar uma auditoria anual independente a ser financiada directamente pela FHI 360.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

Se o Sub-recipiente gastar mais de USD 300.000 por ano de fundos da USAID, incluindo esta subvenção, é sua responsabilidade contratar serviços de auditoria ao abrigo das Directrizes da USAID para Auditorias Financeiras Contratadas por Recipientes Estrangeiros, conforme requerido pelo Inspector-Geral da USAID. Uma cópia do relatório desta auditoria deverá ser submetida à FHI 360 no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da auditoria.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

3. *Relatório do IVA* - A FHI 360, através da Subvenção principal com a USAID, deve obter informações de todos os seus parceiros em relação ao pagamento de Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou direitos alfandegários nas aquisições de bens financiadas por fundos do governo Americano. O Sub-recipiente deverá fornecer informação sobre o IVA à FHI 360 através dos relatórios financeiros mensais, submetidos para:

Hayley Bryant
Directora, CAP Moçambique
Rua 3516, nº73 esq. c/ Rua Justino Chemane
Bairro Sommerschield II
Maputo, Moçambique
E-mail: hbryant@fhi360.org

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

## Slide 24

**a6** changed to 1 report to USAID by April 16
amacuacua, 4/6/2010

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

*Sub-acordos*. O Sub-recipiente deve incluir esta cláusula de apresentação de relatórios em todos os sub-acordos, sub-subvenções e outros sub-acordos aplicáveis.

Para mais informações consultar o sítio htpp://www.state.gov/m/rm/c10443.htm.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE | fhi360 THE SCIENCE OF IMPROVING LIVES

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

Adicionalmente, requer-se que o Sub-recipiente:

1.Mantenha registos financeiros das despesas e receitas referentes a este projecto, que serão sujeitos a auditoria em conformidade com a Cláusula-Padrão Obrigatória Nº 2 - Contabilidade, Auditoria e Registos, do Anexo F.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

2. O Sub-recipiente deve manter registos financeiros satisfatórios – incluindo recibos, folhas de ponto (registo de assiduidade) e demais documentos contabilísticos de acordo com os termos do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros – que comprovam as despesas cobradas ao concessor da Subvenção, e que permitem uma contabilização dos custos do projecto separados dos custos financiados por outras fontes e a aptidão de elaboração de relatórios em conformidade. Todos os registos e documentos financeiros deverão ser mantidos disponíveis durante **5 anos** após o encerramento formal deste Acordo.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

3. O Sub-recipiente deverá disponibilizar todos os registos financeiros relacionados com o projecto para inspecção pela USAID, FHI 360 ou seus representantes autorizados.

4. O Sub-recipiente deverá ter um sistema de contabilidade aceitável e a capacidade de manter procedimentos que minimizarão o tempo decorrido entre a recepção dos fundos e o seu desembolso.

5. O Sub-recipiente deverá fornecer à FHI 360 cópias de relatórios de auditoria exigida pela lei de Moçambique ou agência reguladora.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

6. A FHI 360 e a USAID reservam o direito de levar a cabo uma revisão financeira, requerer uma auditoria, ou de outro modo assegurar a responsabilização adequada de organizações que utilizam fundos de subvenções, não obstante o requisito de auditoria. A FHI 360 irá tratar esta informação como confidencial.

7. A FHI 360 e a USAID reservam o direito de exigir o reembolso de qualquer montante que o Sub-recipiente não tenha gasto em conformidade com os termos e condições deste Acordo. No caso de não ter sido feita uma auditoria final antes do fecho deste Acordo, a FHI 360 e a USAID mantêm o direito de reembolso até que todas as reclamações que possam resultar da auditoria final tenham sido resolvidas entre a FHI 360 e/ou a USAID e o Sub-recipiente.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

Todos os relatórios financeiros e facturas devem ser enviados para:

Hayley Bryant
Directora, CAP Moçambique
Rua 3516, nº73 esq. c/ Rua Justino Chemane
Bairro Sommerschield II
Maputo, Moçambique
E-mail: hbryant@fhi360.org

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

# G. Monitoria e Relatórios de Desempenho

**Relatórios de Desempenho:**

a. *Planos Anuais de Implementação*: Dentro de 60 dias de entrada em vigor do presente Acordo, o Sub-recipiente irá elaborar um Plano Anual de Implementação em coordenação com a CAP Moçambique.

b. *Relatórios Programáticos Trimestrais*: O Sub-recipiente submeterá um original e uma cópia do Relatório Programático Trimestral à Directora da CAP Moçambique, de acordo com os formatos e instruções constantes do Anexo E.2 (enviado separadamente após a assinatura).

   O Relatório Programático Trimestral deve ser entregue dentro de **10 dias** contados a partir do último dia de cada trimestre. Na submissão de cada relatório, o Sub-recipiente deverá também submeter à CAP Moçambique uma pasta de recortes de periódicos, revistas, artigos de jornais e boletins, e outras publicações produzidos no âmbito deste Acordo.

c. *Relatório Final do Programa*: **30 dias** antes do término deste Acordo, o Sub-recipiente submeterá um relatório final provisório para ser revisto pela Directora da CAP Moçambique, de acordo com os formatos e instruções indicados pela FHI 360. O relatório final definitivo deverá ser concluído e submetido à FHI 360 dentro de **15 dias** depois do fim do Acordo.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

Adicionalmente, exige-se do Sub-recipiente:

1. O Sub-recipiente deverá arquivar e manter todas as fichas de recolha de dados, relatórios de agregação de dados, relatórios programáticos trimestrais, e o relatório final do programa disponíveis durante **5 anos** depois do encerramento formal deste Acordo.

# H. Entendimento sobre Envolvimento Substancial

A Directora da CAP Moçambique, ou sua (seu) representante, estará substancialmente envolvida(o) ao longo da implementação desta Subvenção, para assegurar que:

1. O Sub-recipiente deverá elaborar e finalizar um Plano de Monitoria e Avaliação (M&A) das actividades propostas em consulta com a FHI 360. O plano final de M&A deverá ser submetido à Directora da CAP Moçambique dentro de **60 dias** após a entrada em vigor deste Acordo.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

2. O Sub-recipiente deverá submeter a versão final do Plano de Implementação das actividades propostas em coordenação com a FHI 360. O plano final deverá ser submetido para aprovação dentro de **60 dias** após a entrada em vigor deste Acordo.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

3. A FHI 360 realizará visitas periódicas ao local de operações do Sub-recipiente para avaliar o desempenho. Requer-se que o Sub-recipiente participe plenamente nessas actividades. A FHI 360 poderá requerer mudanças no programa de implementação com base nas avaliações do desempenho do Sub-recipiente e alcance dos resultados.

4. O Sub-recipiente irá submeter pedidos de apoio em capacitação institucional e/ou trocas de experiência com outras organizações para aprovação prévia da Directora da CAP Moçambique.

5. É necessária a aprovação da CAP Moçambique de todas as aquisições de equipamento e serviços de consultoria no valor superior a USD 500, antes da sua aquisição.

6. A FHI 360 analisará e aprovará os termos de referência e a selecção final de consultores para a formação de formadores em prevenção.

7. O Sub-recipiente irá submeter os modelos de Solicitação de Propostas e Acordo de Subvenção à aprovação da Directora da CAP Moçambique antes da sua implementação.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

8. O Sub-recipiente irá submeter a lista final de organizações seleccionadas e respectivos montantes de subvenção ou subcontrato à aprovação do CAP.

9. Nos casos em que os custos de auditoria são financiados pela FHI 360 em 100%, caberá à FHI 360 a aprovação final do auditor seleccionado.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# I. Resolução de Conflitos

Os conflitos que surgirem entre qualquer dos Anexos deste Acordo serão resolvidos de acordo com a seguinte ordem descendente de precedência:

- Anexo A – Programação
- Anexo F – Cláusulas-Padrão para Recipientes Não-Governamentais Não-Americanos
- Anexo B – Descrição do Programa

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# J. Bens Restritos

O Sub-recipiente deverá obter autorização prévia, por escrito, do(a) Administrador(a) de Contratos da FHI 360 antes da aquisição de quaisquer bens restritos, independentemente desses bens constarem ou não da descrição do programa ou orçamento deste Acordo.

Especificamente, o Sub-recipiente não poderá adquirir nenhum dos seguintes bens e serviços sem a autorização prévia do(a) Administrador(a) de Contratos da FHI 360:

(i) Produtos agrícolas – incluindo alimentos, sementes, suplementos nutricionais e outros produtos agrícolas;
(ii) Veículos motorizados;
(iii) Produtos farmacêuticos;
(iv) Pesticidas;
(v) Equipamento usado (em 2ª mão);
(vi) Propriedade excedentária do Governo dos Estados Unidos; ou
(vii) Fertilizantes.

Os bens restritos adquiridos sem autorização prévia do(a) Administrador(a) de Contratos da FHI 360 serão desaprovados.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# K. Título de Propriedade e Aquisições

1. Não é permitida a compra de bens imóveis ou unidades fabris ao abrigo deste Acordo. Bens imóveis são a terra, incluindo seus melhoramentos, estruturas e acessórios, mas exclui máquinas e equipamentos móveis. Unidade fabril significa fábrica ou edifício comercial e respectivo equipamento.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

2. O título de todos os equipamentos consumíveis financiados ao abrigo desta subvenção caberá ao Sub-recipiente, sujeito aos requisitos da Cláusula-Padrão Aplicável Nº 18, “Título e Uso de Propriedade (Título de Sub-recipiente, US$50.000 e inferior) (Outubro de 1998)”, que se encontra no Anexo F.1. Para efeitos deste Acordo, define-se equipamento consumível como qualquer bem móvel corpóreo com vida útil de menos de um ano e um custo de aquisição unitário equivalente a US$2.500 ou menos.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

3. Antes da aquisição de qualquer bem ou equipamento não-consumível, o Sub-recipiente deverá consultar a Directora da CAP Moçambique e obter as necessárias autorizações. Para efeitos deste Acordo, define-se equipamento não-consumível como qualquer bem móvel corpóreo com vida útil superior a um ano e custo unitário superior a US $2.500. Recomenda-se que os documentos de suporte destas transacções incluam informação sobre a selecção de fornecedores, e certificados de fonte e origem.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

4. O título de quaisquer viaturas adquiridas no âmbito deste Acordo cabe à FHI 360. Depois da assinatura deste Acordo será elaborado um Memorando de Entendimento sobre a utilização e as responsabilidades inerentes ao uso de viaturas.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE | fhi360 THE SCIENCE OF IMPROVING LIVES

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

5. O Sub-recipiente concorda em utilizar e conservar adequadamente todos os bens adquiridos ao abrigo desta Subvenção e manter um sistema de controlo para garantir a salvaguarda adequada contra a perda, dano ou roubo, incluindo o uso da “Tabela de Gestão e Relato do Inventário”, que se encontra no Anexo E.5.

CAPABLE
PARTNERS PROGRAM
Mozambique

6. **<u>30 dias</u>** antes do término deste Acordo, o Sub-recipiente deverá apresentar uma lista de todos os bens adquiridos com fundos desta Subvenção e uma proposta detalhada do destino que pretende dar ao equipamento, de acordo com a Cláusula-Padrão Aplicável Nº 18, “Título e Uso de Propriedade (Título do Sub-recipiente, US$50.000 e inferior) (Outubro de 1998)”, que se encontra no Anexo F.1.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM Mozambique

# L. Código Geográfico Autorizado

O código geográfico autorizado para a aquisição de bens e serviços ao abrigo desta subvenção é o Código 935 – qualquer área ou país incluindo o país cooperante (Moçambique), mas excluindo os países restringidos pela política externa do governo dos EUA: Líbia, Cuba, Laos, Iraque, Irão, Coreia do Norte e Síria.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# M. Aquisições Locais (Outubro de 1998)

1. O financiamento de aquisições locais envolve o uso de fundos alocados para financiar a aquisição de bens e serviços fornecidos por empresas, comerciantes ou produtores locais, sendo o pagamento normalmente na moeda do país cooperante. Independentemente de qual a regra de fonte, origem e nacionalidade do parágrafo (b) da Cláusula intitulada “Regras da USAID sobre Elegibilidade de Bens e Serviços” é aplicável, estas regras devem ser respeitadas nas aquisições locais. Continuam a ser aplicáveis as regras sobre os bens Inelegíveis e Restritos.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

2. As aquisições financiadas localmente deverão estar cobertas pela isenção das regras de fonte e nacionalidade conforme o disposto no Título 22 do CFR 228, Subtítulo F, excepto o previsto na Cláusula-Padrão “Regras da USAID sobre Elegibilidade de Bens e Serviços”, ou quando é aplicável uma das seguintes excepções:

a) Produtos de origem norte-americana disponíveis localmente e elegíveis a financiamento, se o valor estimado da transacção não exceder US$100.000 excluindo os custos de transporte.

b) Produtos originados no código geográfico 935, se o valor da transacção não exceder o equivalente a US $5.000 em moeda local.

b) Contratos para serviços profissionais que não excedem US $250.000.

b) Contratos para serviços de construção que não excedem US$5.000.000.

e) Bens e serviços disponíveis somente na economia local (não é aplicável nenhum valor específico por transacção nesta categoria). Esta categoria inclui os seguintes itens:

i) Utilidades incluindo combustível para aquecimento e cozinha, eliminação de desperdícios e recolha de lixo;

ii) Comunicações – telefone, telex, fax, serviço postal e correio;

iii) Custos de arrendamento de espaços para habitação e escritórios;

iv) Combustíveis, óleos e lubrificantes para operação de veículos e equipamentos;

v) Jornais, revistas e livros publicados no país cooperante;

vi) Outros bens e serviços e despesas associadas que, pela sua natureza ou por razões práticas, só podem ser adquiridos, realizados ou incorridos no país cooperante, ex: manutenção de veículos, alojamento em hotéis, etc.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

f) O disposto na Cláusula-Padrão intitulada “Regras da USAID sobre Elegibilidade de Bens e Serviços” também se aplica às aquisições locais em relação aos bens e serviços inelegíveis e restritos.

g) Esta provisão deverá ser incluída em todos os sub-acordos em que a aquisição local de bens e serviços seja financiada por fundos da USAID.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# N. Cláusulas Especiais

1. A FHI 360 reserva o direito de rever todos os relatórios e outros produtos resultantes desta Subvenção antes de qualquer forma de sua distribuição.

Esta Subvenção é financiada no âmbito do Acordo principal nº656-A-00-09-00164-00 entre a FHI 360 e USAID. Nesses termos, a FHI 360 é o Recipiente principal de uma Subvenção Federal e é sujeita à Circular OMB A-122, que estabelece os princípios de custos para organizações sem fins lucrativos que recebem Subsvenções de Custos Reembolsáveis do Governo Federal Americano. Ao abrigo das cláusulas desta Circular, a _____, Sub-recipiente da FHI 360, é definida como Sub-recipiente de uma Subvenção Federal e é sujeita aos mesmos princípios de custos e responsabilidades definidos na Circular OMB A-122.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

O Sub-recipiente deve incluir esta cláusula, que é uma cláusula-padrão, em todos os sub-acordos que celebrar.

Esta cláusula inclui os termos e as condições expressas do acordo e qualquer violação constituirá motivo para a rescisão unilateral do acordo pela FHI 360/USAID  antes do fim do seu prazo.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# O. Pessoal-Chave

Embora não se especifique nenhum pessoal chave, o Sub-recipiente concorda em providenciar os nomes do pessoal alistado no orçamento. Se for necessário substituir pessoal, o Sub-recipiente concorda em providenciar pessoal com sensivelmente as mesmas habilitações académicas, formação e experiência de trabalho.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# P. Ordem Executiva sobre Financiamento de Terrorismo

Recorda-se ao Sub-recipiente que as Ordens Executivas e leis dos Estados Unidos da América proibem transacções com, fornecimento de recursos e apoio a, indivíduos e organizações associadas ao terrorismo. É responsabilidade legal do Sub-recipiente assegurar o cumprimento destas Ordens Executivas e leis. Esta cláusula deve ser incluída em todos os sub-contratos/ subvenções concedidos ao abrigo desta Subvenção.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# Q. Avisos e notificações

Todos os avisos e notificações abaixo referidos devem ser feitos por escrito e entregues em mão, ou enviados por fax, ou correio (carta registada) conforme a seguir se indica:

**Para a FHI 360:**
Saba Moritz
Gestora de Contratos/Subvenções
FHI Development 360, LLC
875 Connecticut Avenue, NW
Washington, D.C. 20009-5721
Tel: (202) 884-8877
Fax: (202)884-8411
Email: smoritz@fhi360.org

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE
fhi360

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# R. Produtos de Comunicação

1. *Definição* – Produtos de comunicação são qualquer tipo de material impresso (excepto fotocópias a preto-e-branco), serviços fotográficos ou serviços de produção em vídeo.

2. *Normas* – A USAID estabeleceu normas para produtos de comunicação. Estas normas devem ser respeitadas salvo disposições específicas em contrário no texto da Subvenção, ou aprovação por escrito pelo(a) Administrador(a) de Contratos da FHI 360.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

3. Os produtos de comunicação que reúnam qualquer dos seguintes requisitos não são elegíveis ao abrigo desta Subvenção, excepto se especificamente autorizados na Programação desta Subvenção ou por escrito pelo(a) Administrador(a) de Contratos da FHI 360:

   a) Quaisquer produtos de comunicação custando acima de U$25.000, incluindo custos de elaboração e execução. Por exemplo, no caso de uma publicação, os custos incluirão pesquisa, redacção e outros serviços editoriais (incluindo quaisquer custos indirectos associados), desenho, composição e produção.

b) Quaisquer produtos de comunicação que serão enviados directamente a, ou prováveis de serem vistos por, um Membro ou Funcionário do Congresso.

c) Qualquer publicação em que mais de 50% das cópias serão distribuídas nos Estados Unidos

# S. Publicações e Comunicados de Imprensa

1. O Sub-recipiente não lançará quaisquer publicações sem autorização prévia por escrito da Directora da CAP Moçambique.

2. As versões electrónicas (em MS Word, Excel, PowerPoint, Apresentações, Photoshop, ou Adobe Acrobat) e versões físicas de todas as publicações, relatórios, materiais de áudio ou vídeo, apresentações ou documentos produzidos com fundos desta Subvenção devem ser submetidas à CAP Moçambique.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

3. O Sub-recipiente deve reconhecer o apoio da FHI 360 e da USAID em qualquer publicação, relatório, material áudio ou vídeo, apresentação ou documento baseado em todo ou em parte no trabalho executado no âmbito deste Acordo. Qualquer comunicação pública desenvolvida com fundos desta Subvenção, cujo conteúdo não tenha sido aprovado pela USAID, deve conter a seguinte declaração de isenção de responsabilidade:

"*Este estudo/relatório/material de áudio/vídeo/outro tipo de informação/produto da mídea (especificar) foi possível graças ao apoio generoso do povo Americano através da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID). O conteúdo é da responsabilidade do(a) [inserir o nome do Sub-recipiente] e não reflecte necessariamente o ponto de vista da USAID ou do Governo dos Estados Unidos*."

4. O cumprimento deste formato de reconhecimento está de acordo com a Cláusula-Padrão Aplicável Nº 10, “Publicações e Comunicados de Imprensa”, que se encontra no Anexo F.

5. O Sub-recipiente poderá proteger os direitos de autor sobre qualquer livro, publicação ou outro material concebido no âmbito deste Acordo, desde que inclua de forma proeminente o reconhecimento da FHI 360 e da USAID, no entendimento de que a FHI 360 e a USAID são isentos de pagamento de direitos autorais e de exclusividade, e têm o direito irrevogável de reproduzir, publicar, usar e autorizar outros a usar a obra em questão.

# T. Inspecção

Através do(s) seu(s) representante(s) autorizado(s), a FHI 360 tem o direito de, durante intervalos de tempo razoáveis, inspeccionar ou avaliar o trabalho em curso ao abrigo desta Subvenção. Se a FHI 360 efectuar tal inspecção / avaliação, a _____ concorda em (a) disponibilizar as suas instalações, e as de qualquer sua subcontratada ou subvencionada e (b) providenciar todas as facilidades e assistência razoáveis que sejam consistentes com a conveniência e segurança dos representantes da FHI 360. A FHI 360 executará tais inspecções/avaliações de forma a não atrasar injustificadamente o trabalho previsto no âmbito desta Subvenção.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# U. Emendas

Este Sub-acordo e/ou os seus Anexos poderão ser modificados, revistos ou corrigidos apenas por meio de uma adenda. Todas as alterações requerem a assinatura de ambas as partes deste Sub-acordo e poderão estar sujeitas à aprovação da USAID.

USAID FROM THE AMERICAN PEOPLE | fhi360

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# V. Terminação e Suspensão

1. A FHI 360 pode terminar este acordo a qualquer momento, em todo ou em parte, notificado o Sub-recipiente, por escrito, com 10 dias de aviso prévio por parte da Gestora de Contratos da FHI 360.

2. Esta Subvenção pode ser terminada a qualquer momento, em todo ou em parte, por iniciativa da FHI 360 com o consentimento do Sub-recipiente. Ambas as partes chegarão a acordo sobre as condições da terminação, incluindo a data da sua efectivação e, no caso de terminação parcial, a parte da subvenção a terminar. O acordo de terminação será estabelecido por carta da Gestora de Contratos da FHI 360.

3. Esta Subvenção pode ser terminada a qualquer momento, em todo ou em parte, pelo Sub-recipiente através de notificação, por escrito, dirigida à Directora da CAP Moçambique, com a seguinte informação: razões da terminação, a data da sua efectivação, e, em caso de terminação parcial, a parte a ser terminada. Contudo, em caso de terminação parcial, se a FHI 360 determinar que a parte reduzida ou modificada da Subvenção não irá alcançar os objectivos pelos quais a subvenção foi concedida, a FHI 360 poderá terminar a Subvenção na sua totalidade, em conformidade com os parágrafos (a) ou (b) acima.

4. A FHI 360 pode terminar esta Subvenção se o Sub-recipiente estiver impedido ou seriamente inibido de executar integralmente o trabalho descrito no Anexo B: Descrição do Programa, por acção do governo local ou nacional, autoridade legal, ou por motivos de força maior.

5. Procedimentos de Terminação e Suspensão. Após a recepção e de acordo com a notificação de terminação conforme acima especificado, o Sub-recipiente deverá tomar medidas imediatas para minimizar todas as despesas e obrigações financiadas por esta Subvenção, e cancelar em todos os casos possíveis as obrigações não liquidadas. Excepto o previsto na Cláusula-Padrão Obrigatória Nº 5, “Terminação e Suspensão”, o Sub-recipiente não incorrerá em despesas adicionais depois da data efectiva da terminação.

CAPABLE PARTNERS PROGRAM
Mozambique

# W. Marca

Como condição para receber esta Subvenção, requer-se o uso da marca de identificação da USAID de tamanho e proeminência equivalente ou maior que a marca do Recipiente, Sub-recipiente, outro doador ou terceiros. Na eventualidade do concessor da Subvenção [FHI 360] optar por não exigir o uso a sua própria marca de identificação ou logotipo pelo Sub-recipiente, a USAID poderá, à sua discrição, requerer a marcação da identificação da USAID pelo Sub-recipiente.

# Certificações

A FHI 360 e a USAID requerem os seguintes padrões de certificação para Subvenções e Subcontratos:

- Garantia de Cumprimento de Leis e Regulamentos que Regem a Não-discriminação em Programas Financiados pelo Governo Federal dos EUA.
- Certificação Relativa à Interdição, Suspensão, Inelegibilidade e Exclusão Voluntária – Cobrindo Transacções de Nível Inferior.
- Certificação Relativa ao Local de Trabalho Livre de Drogas.
- Certificação Relativa ao "*Lobbying*"
- Certificação Relativa ao Financiamento de Terroristas.

Requer-se às organizações recipientes de subvenções que assinem e cumpram com o conteúdo das certificações acima mencionadas como parte integrante do Acordo de Subvenção.